Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/22
Protocolo

MOÇÃO Nº 72 , DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), para que revertam a decisão liminar que suspendeu a aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Dê-se ciência desta Moção aos Excelentíssimos Senhores Luiz Fux, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça, Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de setembro de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC

Edson Souza
Vereador/MDB

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos

Valdecir Alcântara
Vereador/Patriota

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Vander Piaia
Vereador/PTB

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Celso Dal Molin
Vereador/PL

Cabral
Vereador/PL

Rômulo Quintino
Vereador/PL

Professora Liliam
Vereadora/PT

Vilmar Melo
Vereador/Progressistas

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Mazutti
Vereador/PSC

Josias de Souza
Vereador/MDB

João Diego
Vereador/Republicanos

Exposição de Motivos:

O piso salarial da enfermagem entrou em vigor em 5 de agosto deste ano por meio da Lei nº 14.434/2022, que estabeleceu o valor do subsídio em R$ 4.750 mil para enfermeiros, servindo este valor também como referência para o pagamento mínimo para técnicos de enfermagem (70%), auxiliares de enfermagem (50%) e parteiros (50%).

Ocorre que o tão sonhado piso salarial dos trabalhadores do setor, conquistado após uma ampla mobilização social e debate no legislativo, foi suspenso no último domingo (4) por uma decisão liminar concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, que estabeleceu o prazo de 60 dias para que o governo federal, estados, Distrito Federal e entidades do setor esclareçam sobre os impactos financeiros da medida.

A decisão veio após a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSAÚDE) entrarem com uma ADI (7222), questionando a constitucionalidade da lei que regula o piso salarial das categorias. O grupo, que pertence a empresários proprietários de grandes redes hospitalares, alega que a lei que garante o piso não cumpriu com os devidos requisitos legais e, portanto, se recusa a ajustar o salário dos profissionais da saúde segundo a nova legislação.

Para embasar o pedido, a confederação argumentou que a lei do piso da enfermagem foi criada com base em uma Emenda Constitucional e, por isso, não seguiria a constitucionalidade do processo legislativo. Ademais, os empresários questionaram ainda a suposta falta de orçamento para custeio e implementação dos pisos alicerçados na lei, todavia, entendemos que a nova lei sancionada não é inconstitucional, pois a matéria seguiu o rito legislativo e foi aprovada por ambas as Casas do Congresso Nacional, o que torna a legislação válida, devendo o piso ser obrigatoriamente cumprido.

No que diz respeito aos impactos orçamentários/financeiros que comprovem a possibilidade de implantar o reajuste. Conforme se pronunciou o próprio Cofen (Conselho Federal de Enfermagem), "essa análise já havia sido realizada e a decisão do STF foi tomada com base no desejo da classe empresarial, que não estaria disposta a pagar o piso salarial da enfermagem".

Entendemos que a decisão monocrática atende unicamente a conveniência pura da classe empresarial que não quer pagar valores justos aos serviços prestados pela Enfermagem, na medida em que não há qualquer indício mínimo de risco para o sistema de saúde com a implementação do piso salarial.

Oportuno frisar que uma lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República não pode ser revertida por decisão monocrática, sob pena de estarmos colocando em risco os princípios da independência e da harmonia entre os poderes.

Nesse sentido, tornamos a salientar que esses profissionais conquistaram a duras penas esse direito por decisão do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e somente após uma ampla e democrática mobilização, razão pela qual merecem ter esse justo e merecido reconhecimento, cabendo ao poder público buscar alternativas para que o cumprimento do piso salarial não comprometa a vida financeira de hospitais filantrópicos e prefeituras, como, por exemplo, atualizando a tabela do SUS.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

É necessário considerarmos o tempo que os profissionais desse setor receberam salários abaixo da sua importância e entrega para a saúde brasileira, sendo os mesmos dignos de mais do que palavras bonitas de gratidão, em especial pelo trabalho que desenvolveram durante o período pandêmico.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso APELO para que os Excelentíssimos Senhores Ministros do STF revertam a decisão liminar que suspendeu a aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, pois o mesmo é fundamental para que possamos garantir a devida e merecida valorização da categoria.

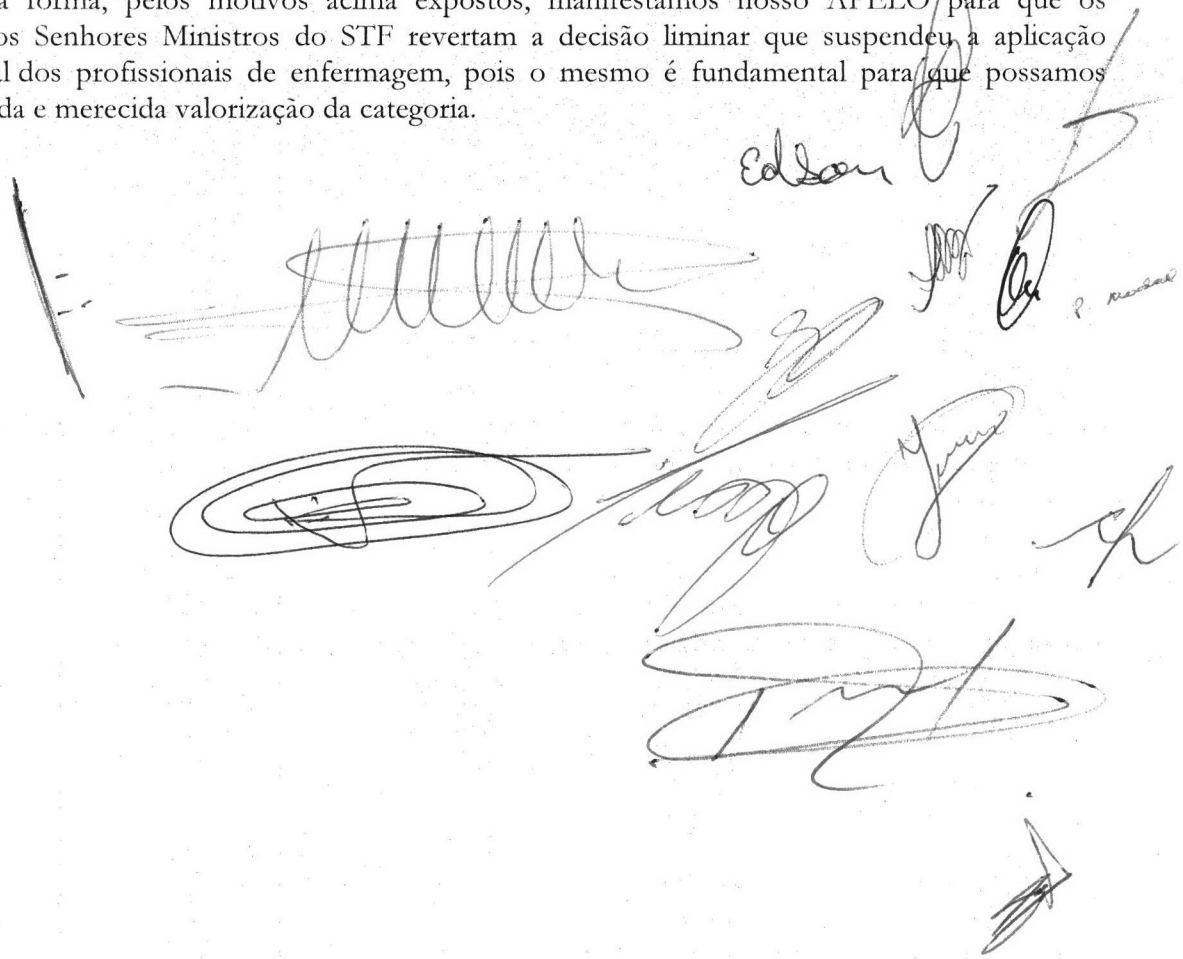

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA